

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0235/2025

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025.

Processo nº 0801650-67.2025.8.19.0002,
ajuizado por
, representada por

Trata-se de Autora, de 44 anos de idade, internada no Hospital Municipal Carlos Tortelly com quadro de **HIV, leucoencefalopatia multifocal progressiva e neurotoxoplasmose** em tratamento, estando em estado **grave**. Necessita de coleta de líquido, tomografia computadorizada de crânio e de tórax com contraste e **acompanhamento com neurologia e infectologia**, sendo inserida no Sistema Estadual de Regulação – SER, à **espera de vaga em centro de terapia intensiva** (Num. 167556925 - Págs. 11 e 12). Foram pleiteados o exame de **ressonância nuclear magnética de crânio** e a **transferência para hospital de nível quaternário** (Num. 167556924 - Págs. 8 e 9).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 167556924 - Págs. 8 e 9) tenham sido pleiteados o exame de **ressonância nuclear magnética de crânio** e a **transferência para hospital de nível quaternário**, informa-se que o exame de **ressonância nuclear magnética de crânio não consta prescrito** pelo médico assistente, assim como **não houve menção médica da necessidade de seguimento em hospital de nível quaternário** (Num. 167556925 - Págs. 11 e 12).

Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca da sua indicação.**

Diante o exposto, este núcleo dissertará acerca da indicação dos itens prescritos pelo médico assistente (Num. 167556925 - Págs. 11 e 12) – **coleta de líquido, tomografia computadorizada de crânio e tórax com contraste e transferência hospitalar para serviço com centro de terapia intensiva e suporte em neurologia e infectologia.**

Sendo assim, informa-se que os exames de **coleta de líquido e tomografia computadorizada de crânio e tórax com contraste** e a **transferência hospitalar para serviço com centro de terapia intensiva e suporte em neurologia e infectologia** **estão indicados** ao manejo da condição clínica da Autora (Num. 167556925 - Págs. 11 e 12).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que os exames prescritos **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **drenagem líquórica lombar externa** (04.03.01.039-0), **tomografia computadorizada do crânio** (02.06.01.007-9) e **tomografia computadorizada de tórax** (02.06.02.003-1). Assim como, informa-se que o **leito** requerido **é coberto pelo SUS**, conforme o SIGTAP.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro,



otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ela foi inserida em **21 de janeiro de 2025**, com **solicitação de internação para tratamento de doenças disseminadas em aids (0303180064)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Carlos Tortelly**, com situação **aguardando confirmação de reserva de leito** na unidade executora **Hospital Universitário Pedro Ernesto**, sob a responsabilidade da Central Regulação Estadual.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda prescrita pelo médico assistente, até o presente momento.**

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira

COREN/RJ 330.191

ID. 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 28 jan. 2025.